



# Diário Oficial

República  
Federativa  
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Sexta-feira, 08 de Março de 2013 - ANO XV - Nº 1114

## DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.875/2013

Abre ao Orçamento Seguridade Social do Município em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 472.000,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 2.713, de 31 de dezembro de 2012.

### DECRETA:

**Art. 1.º.** Fica aberto ao Orçamento Seguridade Social do Município (Lei n.º 2.713, de 31 de dezembro de 2012), em favor de **Diversas Unidades Orçamentárias**, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 472.000,00** (Quatrocentos e setenta e dois mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

**Art. 2.º.** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da **anulação parcial** de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3.º.** Este decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 4.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 06 de março de 2013.

**Florentino Alves Veras Neto**  
Prefeito Municipal

**José Carlos Martins de Campos**  
Secretário de Governo

**Alcenor Rodrigues Candeira Filho**  
Secretário da Gestão

**Ana Clara Batista Sampaio**  
Superintendente de Planejamento

### ANEXO I

Data:06/03/2013

Anexo ao Decreto N.º 1.875/2013

> **CRÉDITO SUPLEMENTAR** SEGURIDADE SOCIAL

E S F	Suplementação					
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
S	0801	1116	190	3.3.90.30	Material de Consumo	20.000
S	0801	2202	280	3.3.90.30	Material de Consumo	80.000
S	0801	2203	190	3.3.90.30	Material de Consumo	20.000
S	0801	2203	280	3.3.90.30	Material de Consumo	60.000
S	0801	1116	190	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000
S	0801	2025	280	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000
S	0801	2025	280	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	90.000
S	0801	2026	280	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000
S	0801	2202	280	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	3.000
S	0801	2203	190	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000
S	0801	2203	190	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000
S	0801	2222	190	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	60.000
s	0902	2166	220	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000
s	0902	2227	220	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000
s	0902	2228	220	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	50.000
s	0902	2229	220	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000
<b>Total</b>						<b>R\$ 472.000</b>

Cont. Decreto N.º 1.875/2013

### ANEXO II

Data:06/03/2013

Anexo ao Decreto N.º 1.875/2013

> ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO							SEGURIDADE SOCIAL
E S F	Anulação						
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	
S	0801	2202	190	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000	
S	0801	2202	190	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000	
S	0801	2202	190	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000	
S	0801	2202	190	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000	
S	0801	2202	190	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000	
S	0801	2202	190	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000	
S	0801	2202	190	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000	
S	0801	2202	190	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000	
S	0801	2202	190	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000	
S	0801	2202	190	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000	
S	0801	2202	190	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000	
S	0801	2202	190	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000	
S	0902	1044	220	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	28.000	
S	0902	2229	220	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000	
S	0902	2228	220	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000	
<b>Total</b>						<b>R\$ 472.000</b>	



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.876/2013

Abre ao Orçamento Seguridade Social do Município em favor do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 2.713, de 31 de dezembro de 2012.

### DECRETA:

**Art. 1.º.** Fica aberto ao Orçamento Seguridade Social do Município (Lei n.º 2.713, de 31 de dezembro de 2012), favor do **Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP**, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

**Art. 2.º.** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da **anulação parcial** de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3.º.** Este decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 4.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 06 de março de 2013.

**Florentino Alves Veras Neto**  
Prefeito Municipal

**José Carlos Martins de Campos**  
Secretário de Governo

**Alcenor Rodrigues Candeira Filho**  
Secretário da Gestão

**Ana Clara Batista Sampaio**  
Superintendente de Planejamento

## DECRETOS

Cont. Decreto Nº 1.875/2013

## ANEXO I

Data: 06/03/2013

Anexo ao Decreto Nº 1.876/2013

CRÉDITO SUPLEMENTAR							SEGURIDADE SOCIAL	
E S F	Suplementação						VALOR R\$	
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO			
S	2001	2051	300	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.500		
<b>Total</b>							<b>R\$ 1.500</b>	

## ANEXO II

Data: 06/03/2013

Anexo ao Decreto Nº 1.876/2013

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO							SEGURIDADE SOCIAL	
E S F	Anulação						VALOR R\$	
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO			
S	2001	1280	300	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500		
<b>Total</b>							<b>R\$ 1.500</b>	



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1.877/2013

Abre ao Orçamento Fiscal do Município em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 275.800,00 (Duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 2.713, de 31 de dezembro de 2012.

## DECRETA:

**Art. 1.º.** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n.º 2.713, de 31 de dezembro de 2012), em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 275.800,00 (Duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

**Art. 2.º.** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3.º.** Este decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 4.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Parnaíba (PI), 06 de março de 2013.

**Florentino Alves Veras Neto**  
Prefeito Municipal

**José Carlos Martins de Campos**  
Secretário de Governo

**Alcenor Rodrigues Candeira Filho**  
Secretário da Gestão

**Ana Clara Batista Sampaio**  
Superintendente de Planejamento

## ANEXO I

Data: 06/03/2013

Anexo ao Decreto Nº 1.877/2013

CRÉDITO SUPLEMENTAR							FISCAL	
E S F	Suplementação						VALOR R\$	
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO			
F	1101	2042	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	150.000		
F	1301	2049	100	3.1.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores	35.400		
F	1302	2061	100	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	5.000		
F	2702	2218	100	4.4.90.52	Material de Consumo	5.000		
F	3004	2056	100	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	45.000		
F	3005	2101	100	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	35.400		
<b>Total</b>							<b>R\$ 275.800</b>	

## ANEXO II

Data: 06/03/2013

Anexo ao Decreto Nº 1.877/2013

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO							FISCAL	
E S F	Anulação						VALOR R\$	
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO			
F	1102	1188	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000		
F	1102	1197	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000		
F	1102	1199	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	95.000		
F	1302	1347	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	35.400		
F	1304	2184	100	4.4.90.52	Equipamento, e Material Permanente	5.000		
F	2701	2183	100	3.3.90.30	Material de Consumo	5.000		
F	3005	2101	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	35.400		
<b>Total</b>							<b>R\$ 275.800</b>	



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1.878/2013

Estabelece normas para o recadastramento de servidores municipais efetivos da Administração Pública Municipal de Parnaíba-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 001 de 2009,

## DECRETA:

**Art. 1.º.** O recadastramento dos servidores municipais efetivos será desenvolvido com o escopo de diagnosticar a atual situação do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, organizando e atualizando o cadastro dos ocupantes de cargo e/ou função.

**Parágrafo único.** O servidor municipal obrigatoriamente prestará informações para o recadastramento quando solicitado, mesmo em licença, afastamento ou, por qualquer motivo, esteja ausente de suas atividades.

**Art. 2.º.** Consideram-se servidores municipais para fins deste Decreto:

- I – os servidores detentores de cargos de provimento efetivo;
- II – os empregados públicos;
- III – os cedidos;

**Art. 3.º.** A Secretaria da Gestão (SEGES), através da Superintendência de Administração estabelecerá as normas, procedimentos e manuais de instruções operacionais necessários à efetivação do recadastramento de que trata este Decreto.

**Parágrafo único.** São considerados normas e procedimentos operacionais as ações para a execução do serviço, além de outros atos indispensáveis ao recadastramento e suas finalidades.

**Art. 4.º.** No período estabelecido para o recadastramento os servidores municipais efetivos deverão acessar o sistema de recadastramento disponível na página da prefeitura na Internet, munidos da documentação estabelecida, bem como de suas cópias digitalizadas.

**Parágrafo único.** Não serão recadastrados os servidores que apresentarem documentação incompleta, ilegível ou em desacordo com o solicitado.

**Art. 5.º.** As unidades da Administração Municipal (Superintendência de Administração e Diretoria de Recursos humanos) participarão, no âmbito de suas respectivas competências, como recadastradores, facilitando a divulgação e operacionalizando o recadastramento, conforme orientações da SEGES.

**Art. 6.º.** Compete às unidades recadastradoras:

- I – Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para o recadastramento;
- II – Conferir e validar a documentação enviada pelo servidor ao sistema;
- III – Exigir o reenvio das cópias digitalizadas dos documentos quando estas estiverem ilegíveis;
- IV – Exigir a comprovação documental quando constatada divergência entre o informado pelo servidor e o atual cadastro.

**Art. 7.º.** A Secretaria da Gestão, através da Superintendência Municipal de Administração responsabilizar-se-á pela operacionalização do recadastramento dos servidores no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 8.º.** Os servidores que não se recadastrarem dentro do prazo estabelecido serão considerados em falta funcional por descumprimento de dever funcional, implicando abertura de processo disciplinar.

**Art. 9.º.** Compete à Secretaria da Gestão, através da Superintendência Municipal de Administração o acompanhamento dos dados obtidos com o recadastramento, que servirão de base para tomada de providências e diagnosticar a atual situação do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Parnaíba.

**Art. 10.** Responderá penal e administrativamente o servidor que, no ato de recadastramento, deliberadamente, prestar informações incorretas ou incompletas.

**Art. 11.** Será publicado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto, normas e procedimentos para a execução do recadastramento dos servidores efetivos da Administração Pública Municipal.

**Art. 12.** Os casos não previstos neste Decreto serão avaliados pela SUADM (Superintendência de Administração), responsável pela Coordenação do Recadastramento, cabendo a esta decidir sobre os procedimentos a serem adotados.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Parnaíba, 06 de março de 2013.

**Florentino Alves Veras Neto**  
Prefeito Municipal

**José Carlos Martins de Campos**  
Secretário de Governo

**Alcenor Rodrigues Candeira Filho**  
Secretário da Gestão

**Christian Saraiva Amorim**  
Superintendente de Administração



## EXTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo de prorrogação da Ata de Registro de Preços VIII-2012, do Município de Parnaíba (Processo 1.498/2012).

Empresa Detentora do Preço Registrado:

Objeto: Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços VIII-2012 do Pregão Presencial n.º 006/2012, realizado para serviço de Transporte de Alunos e Professores da Rede Pública Municipal de Parnaíba-PI.

Justificativa: Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 e Decretos Municipais n.º 440/2006 e 452/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

Vigência: 12 (doze) meses. Início: 02/03/2012 e fim: 02/03/2014.  
Parnaíba(PI), 01 de Março de 2013.

Extrato de Termo Aditivo de prorrogação da Ata de Registro de Preços IX-2012, do Município de Parnaíba (Processo 511/2012).

Empresa Detentora do Preço Registrado:

Objeto: Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços IX-2012 do Pregão Presencial n.º 007/2012, realizado para Aquisição de Material Odontológico para atender as necessidades do município de Parnaíba-PI.

Justificativa: Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 e Decretos Municipais n.º 440/2006 e 452/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

Vigência: 12 (doze) meses. Início: 07/03/2012 e fim: 07/03/2014.  
Parnaíba(PI), 01 de Março de 2013.



ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA IPMP

## EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP e a empresa STS INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO (A): STS INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de implementação, treinamento de pessoal, suporte técnico, serviços de tecnologia da informação e manutenção permanente, necessários para o funcionamento dos sistemas, que consistem em: CGS, CGP, GTP, GCAP e Portal da Transparência, de interesse do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o Art. 25, II c/c art. 13, inc. VI da Lei n.º 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 121.000,00 (Cento e vinte e um mil Reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 2051; Elemento de Despesa:

3.3.90.39; Fonte Recursos: 300

DATA DA ASSINATURA: 01.02.2013.

## COMUNICADOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## COMUNICADOS - CLCA

COMUNICADO. O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI, através da Secretaria de Gestão, informa que o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013 para INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING, OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA A SER CONSTITUÍDA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS A SEREM APRESENTADAS EM LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, restou FRACASSADO, por não acudirem interessados ao mesmo, conforme ata da Comissão Permanente de Licitação. Parnaíba, 25 de fevereiro de 2013.

## SELEÇÃO PÚBLICA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

Edital nº 01/2013 de 04 de março de 2013

## SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA O PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO/PARNAÍBA-PI

## 1. OBJETO

1.1. O Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de seleção de pessoal, por prazo determinado, para trabalharem no PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 44 DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

## 2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

2.1. O Programa Brasil Alfabetizado é uma parceria da Prefeitura de Parnaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com o MEC. O Programa é destinado à alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, sendo uma forma de acesso à cidadania e ao despertar do interesse pela elevação da escolaridade. No ano de 2013, serão atendidos 400 alfabetizandos, os quais serão divididos em 30 turmas, sendo na zona urbana e zona rural do município.

2.2. O Programa Brasil Alfabetizado atende jovens maiores de 15 anos, adultos e idosos não alfabetizados, doravante denominados alfabetizandos, de acordo com as condições de efetiva participação dessas pessoas em turmas de alfabetização.

2.3. Em Parnaíba os cursos de alfabetização terão a duração e carga horária de oito meses, no mínimo, trezentas e vinte horas-aula, 10 horas semanais.

2.4. Os alfabetizadores selecionados deverão mobilizar os alfabetizandos e formar as suas turmas. O número de alfabetizandos em cada turma de alfabetização deverá obedecer aos seguintes parâmetros: I- nas áreas rurais, mínimo de sete e máximo de vinte e cinco alfabetizandos por turma;

II- nas áreas urbanas, mínimo de catorze e máximo de vinte e cinco alfabetizandos por turma.

2.5. As turmas de alfabetização deverão funcionar em espaços ou locais de uso público, garantindo-se as condições de infraestrutura necessárias para seu funcionamento. Só será admitida a abertura de nova turma em local e horário em que já existam turmas em funcionamento, quando estas não comportarem todos os novos alunos.

2.6. Serão selecionados os seguintes profissionais:

- Alfabetizadores-coordenadores – 06 (seis), conforme as turmas formadas;

- Alfabetizadores – 30 (trinta), conforme a necessidade mediante a formação de turmas;

3. O PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO alia teoria e prática, formação e ação, educação, trabalho e participação cidadã, para que se obtenha plena inserção do jovem à sociedade. Os profissionais selecionados para execução do programa serão submetidos à formação inicial e continuada, para se adequarem à dinâmica pedagógica integrada que o caracteriza em conformidade com a Resolução nº 44 DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

3.1. Os profissionais que pretendem trabalhar na execução do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO participarão da seleção dos alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores será realizada por intermédio de chamada pública, obedecendo aos seguintes critérios:

1º- A seleção dos Alfabetizadores deverá considerar que o candidato deve:

I - ter, no mínimo, formação de nível médio completo;

II - ter e comprovar preferencialmente experiência anterior em educação, preferencialmente no Programa Brasil Alfabetizado e em educação de jovens e adultos;

III - ser capaz de desempenhar todas as atividades descritas para os alfabetizadores.

IV - Ter cursos de formação na área de Educação de Jovens e adultos com carga horária mínima de 40 horas;

V - Não receber simultaneamente bolsas de outros programas do governo federal;

2º A seleção dos Alfabetizadores-Coordenadores de turmas deverá considerar que o candidato deve:

I - ter formação de nível superior em Educação, já concluída ou em curso;

II - ter e comprovar experiência anterior em educação, preferencialmente, no Programa Brasil Alfabetizado e/ou em educação de jovens e adultos;

III - ser capaz de manter controle sobre o trabalho em desenvolvimento nas turmas e de desempenhar todas as atividades propostas.

IV - ter cursos de formação na área de Educação de Jovens e adultos com carga horária mínima de 40 horas;

V - Não receber simultaneamente bolsas de outros programas do governo federal.

## 4. BOLSAS DE PAGAMENTO PARA VOLUNTÁRIOS DO PBA

4-1- As bolsas concedidas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado são destinadas a voluntários que assumem atribuições de alfabetizador e alfabetizador-coordenador de turmas. A título de bolsa, o FNDE/MEC pagará aos voluntários cadastrados e vinculados a turmas ativas no SBA os seguintes valores mensais:

I - bolsa classe I: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o alfabetizador e para o tradutor intérprete de Libras que atuam em uma turma ativa;

II - bolsa classe IV: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para os alfabetizadores-coordenadores de cinco turmas de alfabetização ativas.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. São requisitos para inscrição: Os profissionais interessados deverão apresentar Curriculum vitae, declaração de comprovação de experiência anterior no Programa Brasil Alfabetizado ou na educação de Jovens e adultos, cópia do diploma ou histórico escolar de formação, cópia de certificados de cursos de formação na área de Educação de Jovens e Adultos com carga horária mínima de 40 horas.

6.2. Deverão ser entregues também as fotocópias do documento de identidade, CPF, comprovante de endereço, formação compatível com os requisitos da função;

6.3. O profissional interessado somente poderá se candidatar para uma das funções previstas acima, por não ser permitido o acúmulo de bolsas.

6.4. As documentações deverão ser entregues no período de 18/03/2013 a 22/03/2013 até às 13h na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Miguel Barbosa Furtado, 48 Bairro Centro, à Comissão de Seleção do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO.

ATENÇÃO: Não serão objeto de análise os currículos apresentados em local ou prazo diferentes deste edital. O candidato será responsável pela exatidão das informações contidas no seu currículo.

## 7-PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO

## 7.1. Coordenador de Turma.

7.1.2 A Comissão Especial de Seleção do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO da Secretaria Municipal de Educação será responsável pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos neste instrumento convocatório, mediante prova de títulos e prova didática (aula) sendo etapas eliminatórias e classificatórias.



## SELEÇÃO PÚBLICA

Cont. Edital nº 01/2013 de 04 de março de 2013 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA O PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO / PARNAIBA-PI

7.1.3 As vagas disponíveis serão preenchidas por ordem de classificação.  
7.1.4. A Comissão Especial de Seleção do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO analisará os currículos profissionais e o desempenho na prova didática para os Coordenadores de Turmas.  
7.2. **Alfabetizadores de Turmas**  
7.2.1 Para os Alfabetizadores de Turmas serão analisados somente o currículo e o local de formação das turmas, preferencialmente, onde haja turmas de Educação de Jovens e Adultos.  
7.2.2 Os alfabetizadores de Turmas serão selecionados considerando os seguintes critérios de classificação:

- a) Organização de turmas onde existam turmas de Educação de Jovens e adultos.  
b) Organização de turmas próxima a escola onde exista turmas de Educação de Jovens e Adultos.

## 8. PONTUAÇÃO

A tabela de pontuação do currículo encontra-se no anexo 01 deste edital.

## 9. DA PROVA DIDÁTICA

9.1 Serão convocados para a Prova de Didática (aula) a quantidade de Coordenadores de Turmas, por ordem de inscrição, equivalente a duas vezes o número de vagas, obedecendo à ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato na Prova de Título.  
9.2 O Calendário da Prova Didática, do qual constará o dia do sorteio do conteúdo, a data, o local e o horário da prova, será afixado na portaria da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a divulgação do resultado da Prova de Títulos.  
9.3 O sorteio do tema da Prova de Desempenho Didático será realizado 48 (quarenta e oito) horas antes. O candidato que não comparecer ao sorteio do tema, no dia e hora determinados, será eliminado sumariamente do Processo Seletivo. A ordem da apresentação será determinada por sorteio.  
9.4 A Prova de Didática consistirá de uma aula de 15 (quinze) minutos, perante uma banca examinadora que atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme tabela Nº 02 em anexo.  
9.5 O candidato (a) deverá apresentar 03 cópias do plano de aula a banca examinadora, considerando os seguintes pontos: identificação, tema da aula, objetivos, conteúdos, metodologia, recursos, avaliação de aprendizagem e referências.  
9.6 Serão disponibilizados Data show e Notebook para apresentação didática.

## 10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será facultado à Comissão Especial de Seleção do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO promover diligências destinadas à aferição dos critérios de seleção.  
10.2. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional. Os profissionais que trabalharão no Programa serão voluntários e receberão bolsas do FNDE/MEC por intermédio de sistemas informatizados (SBA e SGB).  
10.3. Os profissionais selecionados receberão formação inicial e continuada para as ações do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, sendo obrigatória a participação destes na formação, caso não aconteça à participação do mesmo poderá ser eliminado a sua bolsa. O tempo de formação inicial não incidirá como tempo de serviço para nenhum fim de direito.  
10.4. Ao participar desta seleção, os profissionais interessados demonstram integral conhecimento e anuência com todas as suas condições, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual adesão e exercício da função junto ao PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO.

Parnaíba, 04 de março de 2013

Rosany Corrêa  
Secretária Municipal de Educação

## ANEXO 01

Candidato/a: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

## TABELA DE PONTOS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULUM VITAE

Componentes	Valores		Pontuação
	Pontos por componente	Límite Máximo de Pontos	
<b>1- Formação Acadêmica</b>	-	-	
1.1- Graduação Lic. Plena	14	14	
1.2 -Formação Pedagógica em Nível Médio	8	8	
1.3- Especialista na área de Educação	17	17	
1.4- Especialista em área correlata	8	8	
1.5- Graduando/a	8	8	
<b>2- Atualização Profissional</b>	-	-	
2.1- Curso com c/h igual ou inferior a 40h	1	3	
2.2- Curso com c/h superior a 40h	2	4	
2.3 Curso na área de EJA com c/h mínima de 40 h	3	6	
<b>3- Experiência didático-pedagógica e/ou técnica</b>	-	-	
3.1- Exercício de magistério por período letivo - Ed. Básica regular	2	4	
3.2- Exercício de Magistério Curso Superior por período letivo (6 meses)	4	8	
3.3- Experiência no magistério comprovada na EJA por período letivo (1 ano)	3	9	
3.4- Coordenador ou Supervisor por período letivo	3	9	
<b>4- Outras Atividades Realizadas</b>	-	-	
4.1- Participação em Projeto na área de educação ou ministrante de cursos	2	4	
<b>Total Geral</b>			
<b>Nota do currículo</b>			

- Critério de desempate: tempo de experiência em sala de aula em Alfabetização de Jovens e Adultos.  
- Nota para currículo = Nº de pontos obtidos pelo candidato, vezes 10, dividido pelo número máximo de pontos obtidos (melhor currículo).

NC:  $\frac{\text{N}^\circ \text{ pontos obtidos} \times 10}{\text{N}^\circ \text{ máximo pontos currículo}}$

Parnaíba, de \_\_\_\_\_ de 2013.

Comissão de Seleção:

## SELEÇÃO PÚBLICA

## ANEXO 02

Candidato/a: \_\_\_\_\_

Avaliador/a: \_\_\_\_\_

## PROVA DIDÁTICA

Nº	ITEM A SEREM OBSERVADOS	Valor Obtido	
1	Plano de Aula		
	1.1 Organização dos conteúdos	0,5	
	1.2 Adequação dos objetivos	0,5	
	1.3 Adequação da metodologia	0,5	
2	Execução do plano		
	2.1 Apresentação oral	2,0	
3	Exposição de ideias		
	3.1 Clareza na linguagem	1,0	
4	Domínio de conteúdo		
	4.1 Dosagem do mesmo	1,0	
5	Material didático		
	5.1 Habilidade no uso	0,5	
<b>TOTAL</b>		<b>10,0</b>	

Parnaíba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Avaliador/a

## INEDITORIAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**CMDCA**

## Resolução n.º 003 de 04 de Março de 2013

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1523/96 sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal, destes respectivos direitos e do Conselho Tutelar da cidade de Parnaíba-PI. Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Parnaíba - PI, no uso de suas atribuições legais pela Lei Municipal nº 1.523/96 e considerando a deliberação do seu Colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 04 de Março de 2013.

## RESOLVE:

**Artigo 1º** - De acordo com a Lei Federal 12.696 de 25 de Julho de 2012 que altera os artigos 132, 134,135 e 139 da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Parnaíba - PI aprova estas alterações.

**Artigo 2º** - Fica o mandato dos atuais conselheiros tutelares da cidade de Parnaíba - PI prorrogados por mais um ano, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA de nº 152/2012.

**Artigo 3º** - A Lei Municipal nº 1523/96 será alterada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Maria das Graças Viana do Nascimento  
Presidente

Maria do Socorro da Silva Souza  
Secretária

# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994  
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do  
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos  
de interesse público.

## EDITORIAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**CMDCA**

Resolução n.º 004 de 07 de Março de 2013

Dispõe sobre apreciação e aprovação do **Programa Amigo de Valor**. Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Parnaíba – PI, no uso de suas atribuições legais pela Lei Municipal nº 1.523/96 e considerando a deliberação do seu Colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 07 de Março de 2013.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar o Programa Amigo de Valor, sendo este programa financiado pelo Banco Santander, que irá beneficiar a cidade de Parnaíba, doutrinado pelo Art. 227 da Constituição Federal de 1988 e estatuto da Criança e do Adolescente – ECA art. 4º.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Maria das Graças Viana do Nascimento**  
Presidente

**Maria do Socorro da Silva Souza**  
Secretária



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**CMDCA**

Resolução n.º 005 de 08 de Março de 2013

Dispõe sobre apreciação e aprovação do **Plano de Aplicação Financeira dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Parnaíba – PI, no uso de suas atribuições legais pela Lei Municipal nº 1.523/96 e considerando a deliberação do seu Colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 08 de Março de 2013.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Apreciar e aprovar o **Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnaíba – PI**, para o exercício de 2013.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente norteou dentro do Plano as Diretrizes para as entidades que atuam na política pública de atendimento infanto-juvenil tenham acesso a esses recursos.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Maria das Graças Viana do Nascimento**  
Presidente

**Maria do Socorro da Silva Souza**  
Secretária



**Diário Oficial**

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Florentino Alves Veras Neto**  
Prefeito

**Francisco das Chagas de Oliveira Fontenele**  
Vice-Prefeito

**Diário Oficial**

**Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994**

*Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos de interesse público.*